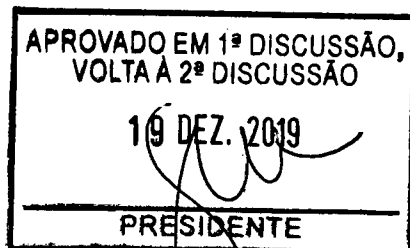


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

04 - PLO
04- 00001/2014



“Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo promulgada em 4 de abril de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, sob o regime do capitalismo humanista, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei”.

Art. 2º - O artigo 2º, do Capítulo I, do Título I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 4 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

“Art. 2º
XII - Observância dos direitos humanos.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas necessário.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO TUMA
VEREADOR

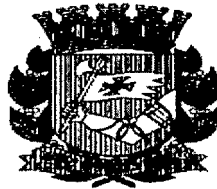
25 MAR 2014

PLO - Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NOEMI NONATO
13	CORONEL CAMILO	41	ORLANDO SILVA
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVÁ
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

Ass:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02
Nº 04-1
Adelina Cícero
Nº 100 475

JUSTIFICATIVA

A luta e a conquista humana por direitos atravessou a história, e modernamente a discussão mais profunda e atual que se verifica na Europa em crise é a harmonização entre a economia capitalista de mercado e os direitos humanos.

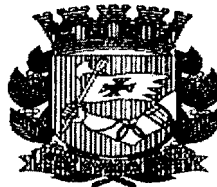
Num plano nacional, a nossa Constituição Federal apresenta como objetivo fundamental da República, em seu art. 3º, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

Na atualidade, o verdadeiro desafio da ordem jurídica é dar às cláusulas gerais constitucionais os contornos necessários para que as liberdades e o fim social previstos na ordem econômica constitucional vigente consigam compatibilizarem-se e alcançar a efetividade, ou seja, é imperativo que o conteúdo da norma constitucional seja preenchido, há um só tempo, pelos valores da economia capitalista de mercado e da dignidade da pessoa humana.

Partindo dessa premissa, o professor livre docente Dr. Ricardo Sayeg defende haver o imperativo constitucional de o capitalismo brasileiro que reconhece a propriedade privada ser harmonizado com os direitos humanos na perspectiva da função social da propriedade, de modo que, o Brasil, embora reconheça a economia de mercado necessária ao desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo, não se esquece de erradicar a pobreza, bem como, as desigualdades sociais e regionais.

O fundamento constitucional da livre iniciativa é de ser compatibilizado com a dignidade geral da população como valor indissociável ao direito à vida, que, por sua vez, está intrinsecamente ligada ao direito de buscar melhores condições de existência, voltando-se então, para linha do direito econômico e para uma ordem social que necessariamente precisa ser efetivadora dos valores humanos, sob o risco de se afundar na fria estrutura do liberalismo econômico, e, conseqüentemente perpetuar a pobreza e as desigualdades, contra os objetivos fundamentais da República.

A corrente jurídica do "Capitalismo Humanista" muito tem se destacado na Faculdade de Direito da PUC/SP, na cadeira de Direito Econômico, liderada pelo referido Professor Livre Docente, assim como aplicada em vários acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

que partindo destes preceitos, identificou na Constituição Federal a impositividade de instituição de um regime constitucional econômico capitalista humanista, que impõe à economia de mercado a observância dos direitos humanos.

O capitalismo humanista após a aludida pesquisa realizada na PUC/SP passou a ser científica e tecnicamente reconhecido de paradoxal para conceito consubstancial de uma categoria jurídica da ordem econômica constitucional que está, a um só tempo, a garantir a prosperidade privada e pessoal de cada cidadão, na medida de suas potencialidades individuais; e, ainda, a assegurar igual prioridade constitucional a que todos tenham direito a níveis dignos de subsistência, isto é ao mínimo existencial, sem o que jamais serão de fato concretizados os direitos humanos.

É que, enquanto o capitalismo foi além de ser um modo de produção, passando a abranger todos os aspectos da vida atual, ontologicamente edificando uma sociedade capitalista, verifica-se no preâmbulo da Constituição Federal, deontologicamente, a missão de nossa Nação em construir uma sociedade fraterna.

Assim, conquanto o regime constitucional econômico venha a reconhecer e assegurar a propriedade privada, ainda, concomitantemente, embora já instituído, pretende-se pela presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica explicitar-se, no texto magno municipal, a ordem econômica do capitalismo humanista, de modo a afirmar que o mercado e a economia estão a serviço de se atingir os referidos objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promotora do desenvolvimento nacional, que erradica a pobreza e as desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

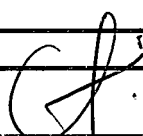


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 04 - ...001... de 20 14, 27, 3, 14 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

<p align="center">LIDO HOJE</p> <p>ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014</p> <p><i>Comissão, Tarefa, e Lei, Participação</i></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <p align="center"> PRESIDENTE</p>

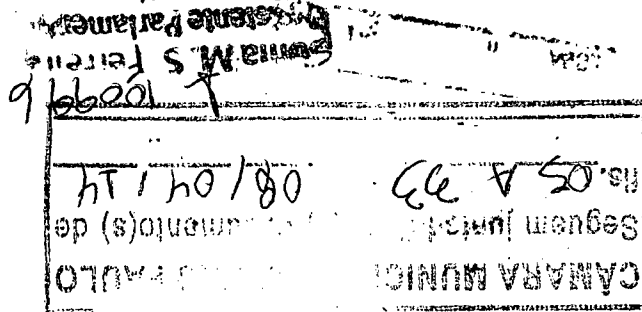
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

<p>RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS</p> <p>EM <u>31/03/14</u> AS <u>17:00</u> hs</p> <p>POR <u>Pimenta</u></p> <p>SADA: <u>09/04/14</u> AS <u>10</u> h ASS: <u></u></p>

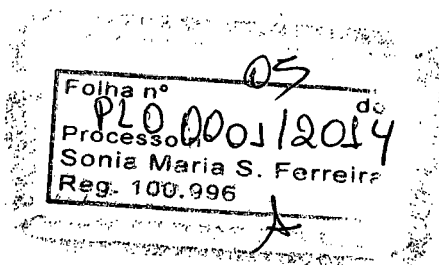


CEYUDDIHO DE 2003V

ATOS PAR 70



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 0001/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos sites www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 1 e 2;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – especialmente art. 38, VIII;
- Lei Municipal nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, que institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454, para dispor sobre violações aos direitos humanos;
- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 01, de 10 de abril de 2008, que institui a Conferência Municipal de Direitos Humanos no calendário anual da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 53.133, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre os Núcleos de Direitos Humanos criados nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras, com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao atendimento dos direitos humanos;
- Decreto Municipal nº 54.871, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a transferência da gestão e dos encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
Processo nº PLO 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

**LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Atualizada até a Emenda 37/13)**

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Folha nº 07
Processo nº PLO 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.990

Nós, representantes do povo do Município de São Paulo, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município de São Paulo, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.

Parágrafo único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino.

(Alterado pela Emenda 06/91)

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - a prática democrática;
- II - a soberania e a participação popular;
- III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;
- V - a programação e o planejamento sistemáticos;
- VI - o exercício pleno da autonomia municipal;
- VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;
- VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;
- X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº PLO. 0001/14
Sônia Maria S. F. F. F.
Reg. 100.996

XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

XII - a moralidade administrativa;

**XIII - a idoneidade dos agentes e dos servidores públicos.
(Acrescentados pela Emenda 35/12)**

Art. 3º - Esta lei estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares.

Art. 4º - O Município, respeitados os princípios fixados no art. 4º da Constituição da República, manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

TÍTULO II

DO PODER MUNICIPAL

Art. 5º - O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O povo exerce o poder:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto;

II - pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros;

III - pelo plebiscito e pelo referendo.

§ 2º - Os representantes do povo serão eleitos através dos partidos políticos, na forma prevista no inciso I do parágrafo anterior.

Art. 6º - Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação, de poderes entre si.

Parágrafo único - O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

II - dignas condições de moradia;

III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

09
Folha nº 0001/14
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996
~~Proprios~~

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;

IV - a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte das pessoas com deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

(Alterado pela Emenda 29/07)

Art. 234 - O Executivo, através do órgão competente, elaborará, divulgará e desenvolverá, até o mês de fevereiro de cada ano, programa técnico-pedagógico e calendário de eventos de atividades esportivas competitivas, recreativas e de lazer do órgão e de suas unidades educacionais.

Art. 235 - O Poder Municipal, objetivando a integração social, manterá e regulamentará, na forma da lei, a existência dos clubes desportivos municipais, com a finalidade primordial de promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo desportivo, da recreação e do lazer, em áreas de propriedade municipal.

Parágrafo único - Para fazer jus a quaisquer benefícios do Poder Público, bem como aos incentivos fiscais da legislação pertinente, os clubes desportivos municipais deverão observar condições a serem estabelecidas por lei.

Art. 236 - Lei definirá a preservação, utilização pela comunidade e os critérios de mudança de destinação de áreas municipais ocupadas por equipamentos esportivos de recreação e lazer, bem como a criação de novas.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 - É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 - Fica criada a Comissão Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição.

(Capítulo VI e artigos 237 e 238 acrescentados pela Emenda 21/01)

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
Processo nº PLO 0001/14^{do}
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15
Processo nº 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 35 - A aprovação de parecer que concluir por projeto de resolução, acarretará a destituição imediata do acusado ou acusados.

Parágrafo único - A resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela Comissão de Constituição e Justiça, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Art. 36 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Processante ou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Art. 37 - Para discutir o parecer da Comissão Processante e da Comissão de Constituição e Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 120 (cento e vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo único - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com 9 (nove) membros cada e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente, e de Segurança Pública, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

(§§ 1º e 2º - redação dada pela Resolução 1/07, pela Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº

20

Processo PLO 0002/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.598

das empresas onde o Município tenha participação;

2 - normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades; e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

3 - pessoal fixo e variável da Prefeitura, do Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos;

4 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

3 - turismo e defesa do consumidor;

4 - abastecimento de produtos;

5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;

f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

(redação dada pela Resolução 1/07)

VI - Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema municipal de ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade.

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

1 - sistema único de saúde e seguridade social;

2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº
PAULO PLO 004/14
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;

c) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

e) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

f) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e de Relações Internacionais, com a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;

(redação da alínea f do inciso VII dada pela Resolução 1/07, Resolução 4/10 e posteriormente pela Resolução 10/13)

g) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

(redação do inciso VII dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 4/10)

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais:

a) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;

e) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;

f) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;

g) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

(redação dada pela Resolução 1/07 e posteriormente pela Resolução 10/13)

IX – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;

e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;

f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;

g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;

h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;

i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais e com a Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos.

(redação do inciso IX dada pela Resolução 1/07, sendo que a alínea i teve sua redação alterada pela Resolução 10/13)

X – Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e de Assistência Social:

a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;

b) promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso e a todas as questões envolvendo a Assistência Social no Município;

c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;

d) estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, e proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos idosos;

e) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;

f) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como no tocante aos problemas relativos à Assistência Social do Município, a fim de apontar suas possíveis soluções.

XI – Da Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente:

a) promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;

c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;

d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente;

e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções;

f) discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

g) apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

(incisos X e XI acrescidos pela Resolução 4/10)

XII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Segurança Pública:

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13292
Total de referências : 1

15
Folha nº
Processo nº PLO 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.292 14/01/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 500/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Notas complement.: - Decreto nº 42.380/2002 - Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal de Direitos Humanos.
Alterações: Lei 14.879/2009 - Altera os §§ 1º e 3º do art. 12 desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Folha nº 16
 Processo RLO 0001/14
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.946

LEI Nº 13.292, 14 DE JANEIRO DE 2002
 (Projeto de Lei nº 500/01, do Executivo)

Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Direitos Humanos - CMDH, vinculada ao Gabinete da Prefeita, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas, reparadoras e, dentro de sua competência, sancionadoras das condutas e situações que lhes são contrárias.

Art. 3º - Constituem direitos humanos, sob a proteção da Comissão Municipal de Direitos Humanos, os direitos e garantias fundamentais, previstos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, na legislação das três esferas e nos tratados e convenções internacionais que o Brasil for parte, compreendendo os direitos individuais, coletivos e sociais.

Parágrafo único - A defesa dos direitos humanos pela CMDH independe de manifestação de seus titulares, sejam pertinentes a indivíduos, coletividades ou difusos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Na promoção dos direitos humanos e de seu efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, compete à CMDH:

- I - recomendar medidas necessárias à prevenção, reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, solicitando, quando for o caso, a apuração dos fatos para fins de aplicação da devida sanção;
- II - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar sua ocorrência e responsabilidades, especialmente quando se tratar de torturas, execuções sumárias ou arbitrárias, desaparecimentos forçados ou involuntários, ou qualquer outra ocorrência que o País tenha se obrigado a punir em atos internacionais de que seja signatário;
- III - expedir, no âmbito do Município de São Paulo, recomendações a entidades públicas e privadas para adoção de providências que julgar necessárias à proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para a justificativa da impossibilidade desse atendimento;
- IV - habilitar-se, na forma da legislação processual própria, como litisconsorte ou assistente em ações, cíveis ou criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, com violações a direitos humanos e em defesa dos bens e interesses sob sua proteção;
- V - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- VI - manter intercâmbio e cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;
- VII - participar, desde que solicitado, da elaboração dos relatórios que o Estado de São Paulo e o Brasil estejam obrigados a apresentar aos organismos internacionais por força de atos ou tratados firmados por este último, bem como solicitar de qualquer entidade pública do Município, para instruí-los, os relatórios, informações e documentos, segundo as finalidades previstas neste artigo;
- VIII - opinar sobre atos normativos, administrativos ou legislativos, de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos

Folha nº 17
 Processo nº PLO 0001/14
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.096

relacionados com a matéria de sua competência, encaminhando-os aos setores competentes do Governo Municipal;

IX - realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e divulgar amplamente a importância do respeito aos direitos humanos, podendo, para tanto, solicitar espaço aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

X - recomendar a inclusão dos direitos humanos como matéria dos currículos dos cursos de formação dos integrantes da Guarda Civil de São Paulo e de outros órgãos do Governo Municipal;

XI - declarar sob sua proteção entidades ou pessoas vítimas de ameaças ou coações relacionadas com suas atribuições, requerendo às autoridades competentes providências para torná-la efetiva;

XII - dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, podendo promover a instalação de representações da Comissão, pelo tempo que for necessário;

XIII - recomendar aos Governos Municipal, Estadual e Federal, obedecido o devido processo legal, a eliminação do quadro de servidores civis e militares, dos responsáveis por condutas ou situações contrárias aos direitos humanos;

XIV - apurar a responsabilidade pelo não exercício das incumbências constitucionais e legalmente impostas ao Poder Público, no tocante aos direitos humanos;

XV - realizar diligências apuratórias de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e recomendar sanções aos órgãos competentes;

XVI - dentro de sua competência, manter sistematicamente sob exame as normas, instruções, métodos e práticas sobre a custódia e o tratamento das pessoas submetidas a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, com vistas a assegurar o respeito aos direitos humanos e, especialmente, evitar a ocorrência de tortura;

XVII - representar:

a) à autoridade competente, para instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração das responsabilidades por lesões a direitos humanos ou pelo descumprimento de suas recomendações, e a aplicação das respectivas penalidades;

b) ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à adolescência, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil, penal, administrativa ou política do infrator, quando cabível;

c) ao Ministério Público, para que este, no exercício de suas funções concernentes aos direitos humanos:

1) promova a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, ou estadual ou municipal, bem como ação de inconstitucionalidade por omissão;

2) promova a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

3) promova a representação para intervenção federal no Estado;

4) promova a representação ou proponha ação por crime de responsabilidade;

5) proponha ação penal pública;

6) impetre "habeas corpus" e mandado de segurança;

7) intervenha em qualquer fase de processos judiciais, atendendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando considerar existente interesse relativo a direitos humanos;

d) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, na República da Costa Rica, comunicando-lhe os fatos que julgar pertinentes;

e) à Defensoria Pública, ou qualquer órgão público ou privado que preste assistência jurídica à população carente, para que promova a defesa judicial ou preste assistência jurídica à vítima de violações de direitos humanos;

XVIII - impetrar "habeas corpus".

DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS

Art. 5º - No exercício de suas funções, a CMDH poderá, no âmbito do Município de São Paulo:

180

Folha nº	180
Processo nº	PLO 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.000	

A

- I - realizar e determinar diligências investigatórias, inclusive inspeções, bem como tomar depoimentos de quaisquer autoridades e inquirir testemunhas;
 - II - solicitar informações, documentos e provas necessárias aos seus procedimentos;
 - III - solicitar a apresentação de vítimas ou testemunhas de condutas ou de situações contrárias aos direitos humanos;
 - IV - solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os serviços necessários ao cumprimento de suas funções;
 - V - solicitar o auxílio de força policial, estadual ou federal;
 - VI - ingressar em qualquer unidade ou instalação pública municipal, para o cumprimento de diligências ou realização de vistorias, exames, ou inspeções, e ter acesso a bancos de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública;
 - VII - solicitar instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los e produzir provas;
 - VIII - expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos que instaurar;
 - IX - solicitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, podendo acompanhá-los e produzir provas.
- Art. 6º - Serão aplicadas, pelos órgãos competentes, por recomendação da Comissão Municipal dos Direitos Humanos, as sanções cabíveis, previstas em lei.
- Parágrafo único - As sanções serão propostas pela Comissão, de acordo com regulamentação própria, e serão aplicadas mediante o devido processo legal.
- Art. 7º - Não poderá ser oposta às requisições da CMDH a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe venha a ser fornecido.

DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

- Art. 8º - A Comissão atuará, no âmbito de sua competência, procedendo averiguações, com as devidas investigações e demais atos necessários à completa apuração dos fatos, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos.
- Art. 9º - A CMDH agirá de ofício ou mediante representação de qualquer pessoa ou grupos de pessoas.
- § 1º - Quando, no curso das investigações, a CMDH tiver conhecimento da prática de ilícito administrativo, civil, penal ou político, deverá comunicar o fato à autoridade competente para promover a responsabilidade cabível, independentemente da apuração de conduta ou situação ofensiva aos direitos humanos, de competência da CMDH.
- § 2º - A investigação da CMDH tem por objetivo a apuração de conduta ou de situação contrária aos direitos humanos, para adoção de medida preventiva, corretiva, reparadora ou sancionadora cabível.
- § 3º - Os procedimentos a serem adotados nas investigações serão estabelecidos em regulamentação própria da CMDH.
- Art. 10 - A recomendação de aplicação de sanções pela CMDH será precedida de processo regular.
- Art. 11 - A CMDH, desde que solicitado pelas vítimas de ofensa aos direitos humanos, encaminhará representação aos órgãos competentes para as medidas cabíveis, tendentes à indenização por dano material, moral, ou à imagem, imputável a quem houver dado causa a tais ofensas.
- #### DA COMPOSIÇÃO
- Art. 12 - A Comissão Municipal dos Direitos Humanos é integrada pelos seguintes membros:
- I - membros natos:
- a) o Secretário de Negócios Jurídicos do Município;
 - b) o Ouvidor Geral do Município;
 - c) o Presidente do Conselho Seccional de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - d) o Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo;
 - e) um representante do Movimento Municipal dos Direitos Humanos;
 - f) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal;

19

Folha nº	du
Processo nº	PLO 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

II - membros eleitos:

- a) (VETADO)
- b) (VETADO)
- c) (VETADO)
- d) um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- e) um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;
- f) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos indígenas;
- h) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos idosos;
- i) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos das mulheres;
- j) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos negros;
- l) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos dos portadores de deficiências;
- m) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas ao combate ao racismo;
- n) um representante de entidade privada sediada no Município com atividades relacionadas à defesa dos direitos das minorias sexuais.

§ 1º - A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, nomeada pela Prefeita, com mandato de 2 (dois) anos e uma recondução.

§ 2º - Os membros da Comissão a que se refere o inciso II serão eleitos pelos membros natos, na forma estabelecida no Regimento Interno, da CMDH, que determinará os critérios de escolha das entidades privadas a serem representadas.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da CMDH serão nomeados pela Prefeita, por indicação do Presidente da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos e uma recondução.

§ 4º - Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º - Perderá o mandato o membro eleito que faltar a três reuniões no período de um ano, sem que tenha havido a substituição prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Os membros e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

§ 7º - Os representantes da Guarda Civil e das Polícias Civil e Militar serão indicados pelo comando da respectiva corporação.

DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos da Comissão Municipal de Direitos Humanos:

I - o Plenário;

II - as Comissões Especiais;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - As despesas decorrentes do funcionamento da CMDH correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Gabinete da Prefeita.

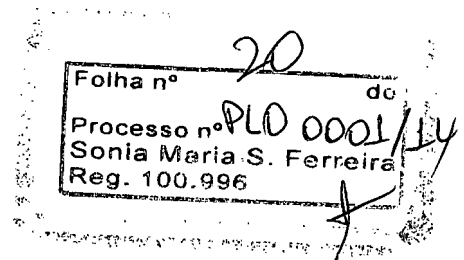
Art. 15 - A CMDH poderá receber contribuições de qualquer natureza, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A CMDH poderá solicitar servidores públicos municipais para ter exercício na Secretaria Executiva ou para, por tempo determinado, prestar serviço junto às Comissões Especiais.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2002, 448º da fundação



de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios

Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Folha nº 21
 Processo nº PLO 0004/14
 Sonia Maria S. Ferreir
 Reg. 100.996

LEI Nº 14.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 673/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Folha nº 22 de
 Processo nº PLO 0001/14
 Sonia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.996

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, 3 (três) cargos de Secretário Especial, Ref. SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Especial previstos no "caput" terão o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, cabendo ao Prefeito fixar as incumbências de seus titulares de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a realocar ou criar dotações orçamentárias:

I - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento;
 II - na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 28. Em decorrência das modificações operadas por esta lei, o Executivo, mediante decreto, reorganizará a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 29. Os §§ 1º e 3º do art. 12 da Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º. A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, nomeada pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da CMDH serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Presidente da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos." (NR)

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25, todos da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15717
Total de referências : 1

23
85
Folha nº
Processo nº PLO 0004/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.
Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 ([ver documento](#))
Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva
Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

24

Folha nº

Processo nº PLD 0001/14

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.594

A

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 1 AND 2008

Total de referências : 1

Folha nº	25	de
Processo nº	PLO 0001/14	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 10/04/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Conferência Municipal de Direitos Humanos no calendário anual da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 26/2006 (ver documento)

Autor(es): Agnaldo Timóteo; Beto Custódio; Francisco Chagas; José Aníbal; Lenice Lemos; Paulo Teixeira; Ricardo Montoro

Notas: - A ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 12 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

[\[Back \]](#)

26
Folha nº 26 de
Processo nº PLO 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2008

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/06)

(VEREADORES AGNALDO TIMÓTEO - PR, BETO CUSTÓDIO - PT, FRANCISCO CHAGAS - PT, JOSÉ ANÍBAL - PSDB, LENICE LEMOS - DEMOCRATAS, PAULO TEIXEIRA - PT E RICARDO MONTORO - PSDB)

Institui a Conferência Municipal de Direitos Humanos no calendário anual da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, nos termos do disposto no inciso I do Artigo 84 do Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Conferência Municipal de Direitos Humanos no calendário anual da Câmara Municipal de São Paulo, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º Referido evento será organizado pelo Cerimonial juntamente com a Comissão Extraordinária Permanente de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais desta Câmara Municipal e será realizado em Sessão Solene, especialmente convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de abril de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de abril de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 53133

Total de referências : 1

Folha nº 27
Processo nº PLO 0001/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 53.133 10/05/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre os Núcleos de Direitos Humanos, criados nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao atendimento dos direitos humanos nas políticas públicas municipais.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 11/05/2012, p. 1 c. 1

28

Folha nº	du
Processo nº	PLO 0001/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

DECRETO Nº 53.133, DE 10 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre os Núcleos de Direitos Humanos, criados nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao atendimento dos direitos humanos nas políticas públicas municipais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a temática dos Direitos Humanos vem sendo amplamente debatida nos diversos segmentos da sociedade, em âmbito nacional e internacional, pelos governos, organizações não governamentais, movimentos sociais e sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra, em diversos dispositivos, a garantia da atenção aos direitos humanos, consubstanciando, pois, prioridade inquestionável e diretriz para a formulação das políticas públicas;

CONSIDERANDO que, em âmbito local, a Meta 42 da Agenda 2012 - Programa de Metas da Cidade de São Paulo previu a implantação de Núcleos de Direitos Humanos nas Subprefeituras;

CONSIDERANDO, por fim, as ações desenvolvidas pelo Secretário Especial de Direitos Humanos, com o apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, visando a criação e implantação dos referidos Núcleos em todas as 31 (trinta e uma) Subprefeituras,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Núcleos de Direitos Humanos criados nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras têm por finalidade garantir, na formulação e implantação das políticas públicas do Município, o atendimento das diretrizes traçadas pela Comissão Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º. São atribuições dos Núcleos de Direitos Humanos:

I - promover oportunidades de discussão e sensibilização sobre a temática dos Direitos Humanos no âmbito dos diversos órgãos e equipamentos públicos da respectiva região e na sociedade civil em geral;

II - interagir com os demais conselhos e programas sociais existentes na respectiva região, atuando como instrumento fomentador e facilitador dos Direitos Humanos;

III - apoiar a Comissão Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo no monitoramento das políticas públicas locais, no que se refere ao respeito dos Direitos Humanos;

IV - desenvolver projetos de promoção dos Direitos Humanos segundo as demandas e especificidades regionais ou locais.

Art. 3º. No exercício das atribuições previstas no artigo 2º deste decreto, os Núcleos de Direitos Humanos contarão com o apoio das Subprefeituras, na respectiva região administrativa, ficando vinculados à Comissão Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo.

Art. 4º. Os Núcleos de Direitos Humanos serão compostos por representantes do setor público e da sociedade civil em geral com reconhecida atuação na respectiva região.

§ 1º. Cada Núcleo de Direitos Humanos terá entre 8 (oito) e 12 (doze) membros, dando-se a participação dos servidores públicos municipais sem prejuízo de suas respectivas atribuições funcionais.

§ 2º. A composição e o funcionamento dos Núcleos de Direitos Humanos serão regulamentados por portaria conjunta do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras e do Secretário Especial de Direitos Humanos.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das
Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2012.

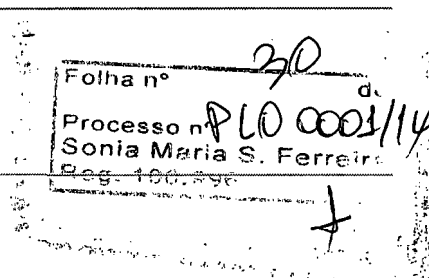
29

Folha nº
Processo nº PLO 0002/12
Sonia Maria S. Feres
Reg. 100.000

J

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 54871
Total de referências : 1

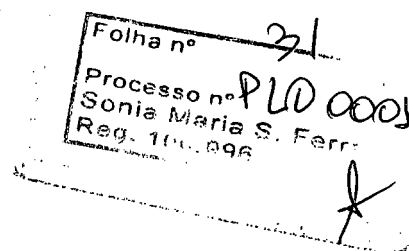


1/1

Título: DECRETO Nº 54.871 24/02/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a transferência, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da gestão e dos encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.
Revogação: Revoga o art. 4º e o Anexo II do Decreto nº 52.218/2011. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 25/02/2014, p. 1 c. 2-3



DECRETO Nº 54.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da gestão e dos encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, ao reorganizar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, criou em sua estrutura a Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos, com uma Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes, atribuindo-lhe competência para coordenar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos, programas e políticas públicas no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo prestam atendimento à população nos seus respectivos limites territoriais;

CONSIDERANDO, ainda, a criação da Subprefeitura de Sapopemba pela referida Lei nº 15.764, de 2013, a demandar a alteração do Anexo II integrante do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transferidos, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gestão e os encargos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º A transferência a que se refere o artigo 1º deste decreto não implicará interrupção do atendimento, tampouco alteração das sedes dos Conselhos Tutelares, permanecendo os Conselheiros nas Subprefeituras, exceto nas hipóteses em que haja comprovada necessidade de mudança.

Art. 3º Compete às Subprefeituras assegurar a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares, na conformidade da divisão territorial estabelecida no Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 4º e o Anexo II do Decreto nº 52.218, de 29 de março de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROGÉRIO SOTTILI, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 54.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

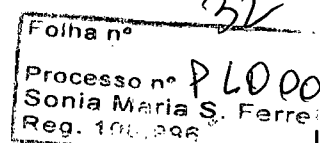
DIVISÃO TERRITORIAL

SUBPREFEITURAS – CPNSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SÃO PAULO:

I – Subprefeitura de Perus:
Conselho Tutelar de Perus

II – Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá:
Conselho Tutelar de Pirituba

III – Subprefeitura de Santana/Tucuruvi:
Conselho Tutelar de Santana



IV – Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé:
Conselho Tutelar de Jaçanã

V – Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme:
Conselho Tutelar de Vila Maria e Vila Guilherme

VI – Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia:
1. Conselho Tutelar de Freguesia do Ó
2. Conselho Tutelar de Brasilândia

VII – Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha:
Conselho Tutelar de Casa Verde e Cachoeirinha

VIII – Subprefeitura da Lapa:
Conselho Tutelar da Lapa

IX – Subprefeitura do Butantã:
1. Conselho Tutelar do Butantã
2. Conselho Tutelar do Rio Pequeno/Raposo Tavares

X – Subprefeitura de Pinheiros:
Conselho Tutelar de Pinheiros

XI – Subprefeitura da Sé:
1. Conselho Tutelar da Sé
2. Conselho Tutelar de Bela Vista

XII – Subprefeitura da Mooca:
Conselho Tutelar da Mooca

XIII – Subprefeitura de Vila Prudente:
Conselho Tutelar de Vila Prudente

XIV – Subprefeitura de Sapopemba:
Conselho Tutelar de Sapopemba

XV – Subprefeitura de Vila Mariana:
Conselho Tutelar de Vila Mariana

XVI – Subprefeitura do Ipiranga:
Conselho Tutelar do Ipiranga

XVII – Subprefeitura do Jabaquara:
Conselho Tutelar do Jabaquara

XVIII – Subprefeitura de Santo Amaro:
Conselho Tutelar de Santo Amaro

XIX – Subprefeitura de Campo Limpo:
Conselho Tutelar de Campo Limpo

XX – Subprefeitura de Cidade Ademar:
1. Conselho Tutelar de Cidade Ademar
2. Conselho Tutelar de Pedreira

XXI – Subprefeitura de M'Boi Mirim:
1. Conselho Tutelar de M'Boi Mirim

Folha nº 33
 Processo nº PLD00001/14
 Sonia Maria S. Ferreir
 Reg. 100.995

2. Conselho Tutelar do Jardim São Luiz

XXII – Subprefeitura de Capela do Socorro:

1. Conselho Tutelar de Capela do Socorro
2. Conselho Tutelar de Grajaú I
3. Conselho Tutelar de Grajaú II

XXIII – Subprefeitura de Parelheiros
 Conselho Tutelar de Parelheiros

XXIV – Subprefeitura de São Mateus:

1. Conselho Tutelar de São Mateus
2. Conselho Tutelar do Parque São Rafael

XXV – Subprefeitura da Penha:

1. Conselho Tutelar da Penha
2. Conselho Tutelar de Cangaíba

XXVI – Subprefeitura de Cidade Tiradentes:
 Conselho Tutelar de Cidade Tiradentes

XXVII – Subprefeitura de Ermelino Matarazzo:
 Conselho Tutelar de Ermelino Matarazzo

XXVIII – Subprefeitura de Guaianases:

1. Conselho Tutelar de Guaianases
2. Conselho Tutelar de Lajeado

XXIX – Subprefeitura de Itaquera:

1. Conselho Tutelar de Itaquera
2. Conselho Tutelar de José Bonifácio

XXX – Subprefeitura de Itaim Paulista:
 Conselho Tutelar de Itaim Paulista e Vila Curuçá

XXXI - Subprefeitura de São Miguel:

1. Conselho Tutelar de São Miguel
2. Conselho Tutelar do Jardim Helena

XXXII – Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão:
 Conselho Tutelar de Aricanduva e Vila Formosa

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 09/04/14 às 13h22

RF 11.197

Carmen Cristina Malavozzi
RF 11.197

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Roberto Tupah

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 09/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/04/2014 ÀS 14:50h

POR M^e Yosef

SAÍDA: 28/04/14 ÀS: 17:30h ASS: Priscila

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/06/2014 ÀS 14:36h

POR M^e Yosef

SAÍDA: 04/16 ÀS: 12h ASS: Al

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra Sadeu

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 11/03/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 11/03/2015 ÀS 16h15

CIVIC

SAÍDA: 18/03/15 17h CIVIC

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 24 Em 11/03/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Do processo n.º Pro 01/14

em 31/03/2015

Papel para informação, rubricado como folha n.º

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP-12

34

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
David Soares
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/04/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º da Lei nº 1.340 de 1991.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>26/5/15</u>	AS <u>13</u> h
POR <u>Al</u>	
SAÍDA: <u>02/06</u> AS: <u>11</u> h 00	ASS: <u>lmo</u>

Segue 3 juntado 3, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
nº 35 e 36 Em 07/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do Proc.
Nº 04-01 de 20 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

fl. 38

PAR

1218/2015

Pl0001-14

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0001/14.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no termos do art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, que visa alterar a redação dos artigos 1º e incluir inciso no art. 2º da Lei Orgânica do Município.

O projeto visa reconhecer o “capitalismo humanista” como o regime econômico a nortear o Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

Isso porque o *caput* do art. 170 da Constituição Federal já consagra o regime capitalista ao assim dispor:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:”

No que concerne ao humanismo, vê-se que o próprio texto da Carta Magna destaca a importância da justiça social como norte a ser observado pela ordem econômica.

Nos dizeres do doutrinador José Afonso da Silva, o capitalismo, já concebido pela Constituição Federal, há de humanizar-se:

“A Constituição de 1988 é ainda mais incisiva no conceber a ordem econômica sujeita aos ditames da justiça social para o fim de assegurar a todos existência digna. Dá a justiça social um conteúdo preciso. Preordena alguns princípios da ordem econômica – a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e pessoais e a busca do pleno emprego – **que possibilitam a compreensão de que o capitalismo concebido há de humanizar-se** (se é que isso seja possível). Traz, por outro lado, mecanismos na ordem social voltados à sua efetivação. Tudo depende da aplicação das normas constitucionais que contêm essas determinantes, esses princípios e esses mecanismos (destacamos; José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, Editora Malheiros, 27ª edição, pág. 790).

RELCOM
1264/2015

A organização do Município de São Paulo há de observar os princípios e diretrizes estabelecidos pelo art. 2º da Lei Orgânica do Município, sempre em busca da justiça social,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Plo0001-14

Folha nº 36 do Proc.
Nº 04-01 de 20 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

fls. 39

em observância ao estabelecido pela Constituição Federal. A alteração ora pretendida, portanto, está em sintonia com o ordenamento jurídico.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Para aprovação, o projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 horas entre um turno e outro, nos termos do artigo 36, § 2º, e 40, § 5º, III, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/08/15.

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

X DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

MARCOS BELIZÁRIO
RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 08 15
Pág. 81 Col. 2
Conferido _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de
SEM EFEITO
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335

A SGP - 21

Em 10 08 15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 37 e
folha de informação sob
nº 02/01/13

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **04-0001** de **2014**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

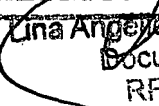
02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

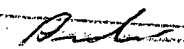
fls. 41

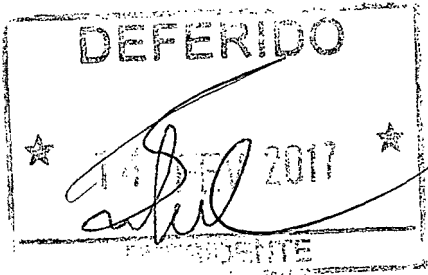
10459

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	37# folhas.
Arquivado em	12-01-2017


 Lina Angeliza M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	nº 38
e folha de informação	
sob nº 39	021102/2017


 André de Oliveira Leonardo
 Técnico Administrativo
 RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha n.º 38
04-0001 2014
o func. André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

115. 43
214
195927

Senhor Presidente,

RDS

135/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Adriana Ramalho
PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 44

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 04-0001 de 20 14 / 21 / 02 / 2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

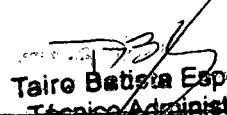
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21...

06 / 03 / 17


Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 40 a 47 e
folha de informação sob
nº 22, 01, 18


Marcia Casotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos a inversão do PLO 001/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está invertido.

Passo a presidência ao nobre Vereador David Soares.

- Assume a presidência o Sr. David Soares.

O SR. PRESIDENTE (David Soares - DEM) – Passemos ao próximo item.

“PLO 001/2014, Vereador Eduardo Tuma. ALTERA O ART. 1º E INCLUI INCISO AO ART. 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FASE DA DISCUSSÃO 1ª votação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (David Soares - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

- Manifestações simultâneas fora do microfone.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – A ementa.

- Manifestações simultâneas fora do microfone.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – É um projeto absolutamente conceitual, ele não tem nenhuma alteração estrutural na Lei Orgânica.

- Manifestações simultâneas fora do microfone.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – O projeto de V.Exa. já foi aprovado, não é nobre Vereador Police? Muito bom, muito obrigado. Assim não ajuda nada.

O projeto inclui, no artigo 1º, da Lei Orgânica do Município duas palavras: “capitalismo humanista”. Esse projeto já foi discutido na Casa, o artigo passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º - O Município de São Paulo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, exercendo a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, sob o regime do capitalismo humanista, asseguradas pela Constituição da República, organiza-se nos termos desta Lei.”

Então, é só essa alteração.

O SR. PRESIDENTE (David Soares - DEM) – Está encerrada a discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI (PV) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, com todo respeito ao nobre Vereador Tuma, sabe que eu gosto de S.Exa., com todo respeito, eu não sei o que é capitalismo humanista. Então, eu não vou votar, porque não sei qual é a definição de capitalismo humanista.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – A definição é a seguinte, nobre Vereador Natalini:, o capitalismo é um regime econômico e que, obviamente, dentro da lei do livre mercado, que está previsto no nosso artigo 150, da Constituição Federal...

O SR. NATALINI (PV) - (Pela ordem) – Sim, eu sei. Isso eu conheço.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – ...produz riquezas. Gera muita

riqueza.

O SR. NATALINI (PV) - (Pela ordem) – Até aí, tudo bem.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – Ok. A palavra “humanista” visa a ser inclusiva quanto a todos os membros da sociedade. O capitalismo permite que as pessoas enriqueçam, mas nós não podemos ter um regime que exclua aqueles que não tiveram oportunidade e que assim eles também possam usufruir da riqueza produzida pelo capitalismo. Por isso, capitalismo humanista.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL) - (Pela ordem) – Mas aí não é capitalismo, Sr. Presidente.

- Manifestações simultâneas.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL) - (Pela ordem) – Se a riqueza é distribuída entre toda a população, não é capitalismo. Capitalismo é a concentração de renda na mão de uma parcela.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – Mas aí a beleza da teoria.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL) - (Pela ordem) – A teoria é belíssima, mas a realidade é diferente.

O SR. PRESIDENTE (David Soares - DEM) – Evidentemente, é preciso estender os benefícios a todos.

O SR. NATALINI (PV) - (Pela ordem) – Ok. Obrigado pela explicação.

O SR. PRESIDENTE (David Soares - DEM) – Passemos ao processo de votação.

A votos o PLO 001/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

Registrem seus votos nominalmente no painel, por favor.

- Inicia-se a votação.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) - (Pela ordem) – Eduardo Tuma vota “sim” e pede encarecidamente que os nobres Vereadores votem “sim”.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”. O conceito carrega toda a contradição do capitalismo. Não existe capitalismo humanista.

V.Exa., se fizesse um esforço intelectual um pouco maior, defenderia o socialismo, dentro daquilo que V.Exa. explicitou.

- Manifestações simultâneas fora do microfone.

A SRA. ADRIANA RAMALHO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (David Soares - DEM) – Voto com muita alegria “sim”.

- Manifestações simultâneas fora do microfone.

O SR. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - (Pela ordem) – Nobre Vereador Tuma, voto “sim”. Ao contrário do que disse o nobre Vereador Claudio Fonseca, eu vejo até um pleonismo, o capitalismo é humanista sim. Sim, sim, sim.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) – V.Exa. é piadista. Conte a do português, agora.

O SR. NATALINI (PV) - (Pela ordem) – Pela ordem, Sr. Presidente, me permita o nobre Vereador Tuma: vou votar “não”, porque não entendi direitinho o que é o capitalismo humanista. Obrigado.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Nobre Vereador, vou votar “não”, porque a sua mais valia aí não me convenceu, não.

O SR. JOÃO JORGE (PSDB) - (Pela ordem) – O socialismo foi testado até extremado e provou-se ineficiente. João Jorge vota “sim”.

O SR. RINALDI DIGILIO (PRB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ELISEU GABRIEL (PSB) - (Pela ordem) – Eliseu Gabriel vota “não”, porque eu não entendi.

A SRA. EDIR SALES (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CELSO JATENE (PR) - (Pela ordem) – Vou implantar aqui a solidariedade humanista e vou votar “sim”, mas ficou mal encaminhado esse assunto.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”, e quero perguntar ao Vereador Caio Miranda onde deu certo. Deu certo no Brasil ou deu certo só para alguns brasileiros? Porque a maioria está na miséria. Eu quero saber para quem deu certo

o capitalismo.

O SR. FABIO RIVA (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. EDIR SALES (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, chega de inversão de pauta!

O SR. REIS (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”, porque não entendo qual a contribuição desse projeto para melhorar a vida do povo.

O SR. MILTON LEITE (DEM) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”. E os princípios do capitalismo humanista estão estabelecidos no art. 170 da Constituição Federal. Parabéns.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

A SRA. EDIR SALES (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, não pode fazer mais inversão, senão não votamos nossos projetos hoje. Já é a décima inversão.

O SR. CONTE LOPES (PP) – (Pela ordem) – Conte Lopes...

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 099-SE
DATA: 14/12/2017
Marcia Gazoti
RF 51.839
FL: 117 DE 193

O SR. SENIVAL MOURA (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. FERNANDO HOLIDAY (DEM) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, apesar de achar que o capitalismo já é naturalmente humanista, voto “sim”.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. David Soares, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (David Soares – DEM) – Encerrada a votação. Passemos à proclamação do resultado. Votaram “sim” 25 Srs. Vereadores; “não”, 10 Srs. Vereadores; absteve-se de votar 1 Sr. Vereador. A matéria fica pendente de votação.

- Assume a presidência o Sr. Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Há sobre a mesa requerimento de inclusão, que será lido.

- É lido o seguinte: (Inclusão PLO 1/2017, Claudio Fonseca)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s);
sob. nº(s) 48 a
folha de informação nº 06, 07, 18

Carlos Eduardo Gomes
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 48 do processo nº 04-001 de 2014-55

Matéria : PLO 01/2014, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB)

Autor : EDUARDO TUMA

Requerente : MESA

Marcia Gazoti
RF 50.639

Reunião : 99ª Sessão Extraordinária

Data : 14/12/2017 - 21:51:39

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADRIANA RAMALHO	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	PRB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CELSO JATENE	PR	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CONTE LOPES	PP	Sim
DAVID SOARES	DEM	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	PMDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC LIX	PR	Sim
JAIR TATTO	PT	Nao
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
MARIO COVAS NETO	PSDB	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NATALINI	PV	Nao
NOEMI NONATO	PR	Sim
OTA	PSB	Sim
POLICE NETO	PSD	Abstenção
REIS	PT	Nao
RICARDO NUNES	PMDB	Sim
RINALDI DIGILIO	PRB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
SÂMIA BOMFIM	PSOL	Nao
SENIVAL MOURA	PT	Nao
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
TRIPOLI	PV	Sim
ZÉ TURIN	PHS	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

TOTAL

25

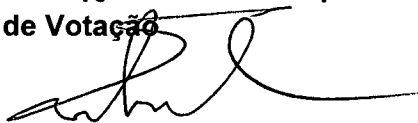
10

1

36

Resultado da Votação :

Pendente de Votação



PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 49 a 60 e
folha de informação nº 53, 20

Marcia Gazon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.938

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 49 do processo
nº 04-001 de 2014 Sessão: 239-SE
DATA: 11/12/2019
FL: 10 DE 34
Marcia da Lot
RF 57.335

fls. 57

- PLO 1/2014, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. (O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP). FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - CIDADANIA) – A votos o PLO 01/14.Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr Claudio Fonseca, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - CIDADANIA) – Votaram “sim” 24 Srs. Vereadores; “não”, 8 Srs. Vereadores; abstiveram-se de votar, 3 Srs. Vereadores. Quórum exigido de 37 votos favoráveis, continua pendente de votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 50 do processo nº 04-001 de 2014. 58

Matéria : PLO 1/2014, do ver EDUARDO TUMA

Autor : EDUARDO TUMA

Requerente : MESA

Marcia Gazoti
RF 51.539

Ementa : Altera o art. 1º e inclui inciso ao art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências (O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP)

Reunião : 241ª Sessão Extraordinária

Data : 11/12/2019 - 19:34:38

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Nao
ALFREDINHO	PT	Nao
ANDRÉ SANTOS	REPUBLIC	Abstenção
ANTONIO DONATO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLIC	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Abstenção
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Nao
DALTON SILVANO	DEM	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Abstenção
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
NOEMI NONATO	PL	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLIC	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Nao
TONINHO PAIVA	PL	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao
XEXÉU TRIPOLI	PV	Sim
ZÉ TURIN	REPUBLIC	Sim

Totale da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	24	8	3	35

Resultado da Votação : Pendente de Votação


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gzoti
PF 51.339

SESSÃO: 248-SE
DATA: 17/12/2019
FL: 23 DE 29

- “PLO 1/2014, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. (O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP). FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho – PT) – A discussão já foi encerrada. A votos o PLO 1/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Alfredinho, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho – PT) – Votaram “sim” 27 Srs. Vereadores; “não”, 4 Srs. Vereadores. Fica pendente de votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 60

Folha nº 52 do processo nº 04-001 de 2014

Matéria : PLO 1/2014, do ver EDUARDO TUMA

Autor : EDUARDO TUMA

Requerente : MESA

Marcelo Gazoni
RF 51/555

Ementa : Altera o art. 1º e inclui inciso ao art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências (O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP)

Reunião : 248ª Sessão Extraordinária

Data : 17/12/2019 - 18:40:31

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	REPUB	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Nao
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Nao
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO LIMA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO JR	PSC	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUB	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Nao
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao

Totais da Votação :

SIM NÃO
27 4

TOTAL
31

Resultado da Votação :

Pendente de Votação


PRESIDENTE

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – A votos o requerimento de manutenção da ordem cronológica da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passo a presidência ao nobre Vereador Gilberto Nascimento.

- Assume a presidência o Sr. Gilberto Nascimento.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PSC) – Passemos ao primeiro item da pauta.

– “PLO 1/2014, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. (O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP). FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PSC) – O projeto está pendente de votação. A votos pelo painel eletrônico, o PL 1/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PSC) – Srs. Vereadores, voto “sim”.

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ALFREDINHO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. RUTE COSTA (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. QUITO FORMIGA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. RICARDO TEIXEIRA (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CELSO GIANNAZI (PSOL) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. ADILSON AMADEU (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GILBERTO NATALINI (PV) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

A SRA. EDIR SALES (PSD) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. FABIO RIVA (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GEORGE HATO (MDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. NOEMI NONATO (PL) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. JOÃO JORGE (PSDB) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. JAIR TATTO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”, com a convicção de que poderá ser aprovada em segunda discussão a emenda sobre a Renda Básica da Cidadania.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. REIS (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, seguindo a orientação do Líder do PT Novo Rumo, voto “sim”.

O SR. RICARDO NUNES (MDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. MILTON FERREIRA (PODE) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto “sim”.

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Gilberto Nascimento, verifica-se que votaram “sim” os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PSC) – Votaram “sim” 33 Srs.

Vereadores; “não”, 5 Srs. Vereadores. Está pendente de votação.

- Assume a presidência o Sr. Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Passemos ao item seguinte da pauta.

– “PLO 1/2015, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências. FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO) APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, como não há número suficiente para votarmos PLOs, não podemos adiá-los?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Mas há número suficiente para votação. Há 43 Vereadores no painel.

O SR. ALFREDINHO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, esse é o orçamento impositivo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Sim.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Polha nº 56 do processo nº 04-001 de 2017 66

Matéria : PLO 1/2014, do ver EDUARDO TUMA

Autor : EDUARDO TUMA

Requerente : MESA

Marcia Bazoti
RF 52.539

Ementa : Altera o art. 1º e inclui inciso ao art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências (O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP)

Reunião : 252ª Sessão Extraordinária

Data : 19/12/2019 - 15:45:26

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Nao
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Nao
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPLYCY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERREIRO HOLIDAY	DEM	Sim
GEOVANE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILBERTO NATALINI	PV	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Nao
SOUZA SANTOS	REPUB	Sim
TONILHO PAIVA	PL	Sim
TONILHO VESPOLI	PSOL	Nao

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

33

5

38

Resultado da Votação :

Pendente de Votação

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51.539

SESSÃO: 253-SE
DATA: 19/12/2019
FL: 17 DE 108

- "PLO 1/2014, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências. (O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP). FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine - CIDADANIA) – O projeto está pendente de votação.

A votos o PLO 1/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência da Sra. Soninha Francine, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine - CIDADANIA) – Votaram "sim" 38 Srs. Vereadores; "não", 5 Srs. Vereadores. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Matéria : PLO 1/2014, do ver EDUARDO TUMA
Autor : EDUARDO TUMA
Requerente : MESA

Marcia Gazotti
 RF 61.539

Ementa : Altera o Art. 1º e inclui inciso ao Art. 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.(O Município de São Paulo passa a observar expressamente o regime do capitalismo humanista e os direitos humanos na LOMSP).

Reunião : 253ª Sessão Extraordinária

Data : 19/12/2019 - 20:11:25

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	REPUBLIC	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLIC	Sim
AURÉLIO NOMURA	PSDB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Nao
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Sim
EDIF LER	PSD	Sim
EDUARDO SUPLEY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILBERTO NATALINI	PV	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
MARIO COVAS NETO	PODEMOS	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLIC	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Nao

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	38	5	43

Resultado da Votação : Aprovado

[Assinatura]

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), desta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) _____ a _____ e
foram informados aos
nº **SEM EFEITO**
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Marcia Gazoti
RF 51.539

EMENDA Nº

AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/14

Inclua-se o inciso XIII ao Art. 2º da LOM:

Art. 1º - O artigo 2º, do Capítulo 1, do Título 1, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 4 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

'Art. 2º'

XII - Observância dos direitos humanos.

XIII - O direito de toda e qualquer pessoa às condições dignas de subsistência por meio de uma Renda Básica de Cidadania universal e incondicional implementada por etapas iniciando-se pelos mais pobres" -

JUSTIFICATIVA

Saúda-se a iniciativa do PLO nº 01/14 de instituição dos princípios do Capitalismo Humanista e, por meio desta emenda, procura-se complementá-lo tendo em conta a importância de que estejam garantidos níveis dignos de subsistência por meio de uma Renda Básica de Cidadania universal e incondicional para todos os paulistanos e paulistanas.

Vale ressaltar que tal proposição encontra resguardo entre os propositores do Capitalismo Humanista como apontam Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera em sua obra "Fator CapH - Capitalismo Humanista - A dimensão econômica dos direitos humanos" ao afirmar que

É que existe inquestionável dimensão econômica dos Direitos Humanos que deve ser observada, além da liberdade econômica, no que tange ao acesso a níveis dignos de subsistência (Sayeg e Balera, 2019)

Trata-se, portanto, de algo perfeitamente possível e compatível com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, cidade que implementa desde o início dos anos 2000 programas de garantia de renda mínima voltados à superação de pobreza. Os mesmos autores enfatizam que é importante rememorar as liberdades econômicas diante de regimes de capitalismo como o neoliberalismo:

Em resposta ao enfoque puramente neoliberal da economia de mercado - que não se interessa pelo destino da Humanidade nem muito menos pelo da enorme massa de excluídos, desconsiderando a alarmante pobreza no mundo atual e o esgotamento do Planeta -, Vanderborght e Van Parijs saíram em

Daniel Amenberg

Matéria PLO 1/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?ID=195327



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Marcia Gazott
RP 51.530

defesa da renda básica de cidadania. Iniciativas como o "Bolsa Família do Programa Fome Zero" do Brasil têm se revelado um instrumento significativo de planejamento governamental na transferência direta de renda aos pobres. (Sayeg e Balera, 2019)

Neste sentido, propõe-se a complementação da iniciativa de PLO por meio da atenção ao importante princípio de justiça que procura garantir maiores níveis de liberdade, como a renda básica de cidadania.


Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador